



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uauá**

segunda-feira, 3 de novembro de 2014

Ano II - Edição nº 00252 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uauá publica**



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0CF6D8D53763B93B1CE0F03840E9373E

## Prefeitura Municipal de Uauá

# SUMÁRIO

- Decreto nº 325, de 31 de Outubro de 2014.

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO Nº 325, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

*Suspende temporariamente, em razão da obrigação imposta pelo art. 169 da CF e dos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, gratificações e vantagens deferidas pela Lei Municipal nº 432/2010, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, prevê promoção vertical por mudanças de nível sem concurso público; gratificações em *bis in idem* com a função de professor, funções gratificadas e vantagens que se mostram desarrazoadas e desproporcionais, exceto quinquênio, previsto na Lei Municipal nº 59/1992, que provocam impacto direto sobre as despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO**, que o Plano de Cargos e Salários do Magistério, instituído pela Lei Municipal nº 432/2010, vincula a mudança de nível a percentuais sobre o salário do nível imediatamente inferior;

**CONSIDERANDO**, que as vantagens são acréscimos aos vencimentos, devidas ao servidor em razão de condições de ordem pessoal ou funcional e **que muitas destas gratificações concedidas aos profissionais do magistério vêm sendo pagas sem a comprovação de que o servidor realmente faz jus, por conta da ausência de comprovação, pelo servidor, dos preenchimentos dos requisitos objetivos e subjetivos.**

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO**, que o Gestor anterior não fez a adequada transição de cargo, violando a resolução 1.311/2012, deixando de repassar informações e documentos aos representantes da nova administração, fato que, inclusive, gerou uma ação de improbidade;

**CONSIDERANDO**, a inexistência de documentos deixados nos arquivos públicos pelo ex-Gestor, relativos aos procedimentos administrativos realizados quando da concessão de gratificação aos profissionais do magistério;

**CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal do Município de Uauá deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO**, que a despesa de pessoal do Município de Uauá, neste quadrimestre, ultrapassa a 62% e que só a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação representa com 34% desse índice, valor bem acima do estimado e com referência as despesas de pessoal das demais secretarias, que no total somam apenas 28%, ultrapassando assim, os limites constitucionais e infralegais impostos de 54%;

**CONSIDERANDO**, que já houve **redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, bem inexistente contratação temporária e ou servidores não estáveis a serem exonerados, sendo a próxima medida a exoneração do servidor estável;**

**CONSIDERANDO** que a exoneração do servidor estável, conforme autorizado pelo § 4º, do art. 169 da CF é medida extrema;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Uauá deve dar total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos, por prazo indeterminado o pagamento de todas as gratificações previstas na Lei Municipal nº 432/2010, inclusive com referência a

CAPITAL DO BODE

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ  
GABINETE DO PREFEITO



mudança de nível prevista no art. 28 da reportada Lei Municipal, exceto o adicional por tempo de serviço, vez que previsto na Lei Municipal nº 59/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores municipais

**Art. 3º**- Fica determinada a instauração de processo administrativo por meio do qual devem convocar todos os professores que estavam recebendo gratificações para comprovarem que preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para fazerem jus às mesmas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE UAUÁ, 31 de outubro de 2014.

**Olimpio Cardoso Filho**  
Prefeito Municipal

CAPITAL DO BODE